



02
01/01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 1.002
DE 29/09/97

“Dispõe sobre isenção de pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano - aos aposentados que recebem até 01 (um) Salário Mínimo por mês.”

Os Vereadores infra-assinados, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal FAZEM saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, os aposentados que recebem até 01 (um) salário mínimo por mês, abrangidos pelas Leis nºs. 8.213, de 24/07/91 e 8.742, de 07/12/93, regulamentadas pelo Decreto nº 1.744, de 08/12/95.

Parágrafo Único - A isenção se dará a todos os aposentados que não possuem bens imóveis, exceto casa residencial, devidamente comprovado por Certidão Negativa, emitida pelo Cartório competente.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, 29 de setembro de 1997.

AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra

ANGELA MARIA BISSOLTA SILVA
Secretaria Municipal de Administração.

Do povo, para o povo.